



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 69 / 2025

Institui o IMPI – Índice Municipal de Preços de Igaratinga, a nível do Município de Igaratinga/MG.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, conforme previsão na Lei Orgânica e Regimento Interno, aprovou o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica instituído no município de Igaratinga o IMPI (Índice Municipal de Preços de Igaratinga), para os efeitos previstos nesta lei.

§ 1º. O índice referido no *caput* desse artigo, é a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos pelas **famílias com rendimento médio mensal de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos**, no município de Igaratinga.

§ 2º. O IMPI (Índice Municipal de Preços de Igaratinga) terá por base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 2º. No início do ano fiscal, o Chefe do Poder Público Municipal, editará um decreto informando qual o índice do IMPI (Índice Municipal de Preços de Igaratinga) do ano anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga/MG, 15 de dezembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Igaratinga/MG, o IMPI – Índice Municipal de Preços de Igaratinga, instrumento destinado a medir a variação de preços de uma cesta representativa de produtos e serviços consumidos por famílias com renda entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos.

A criação de um índice municipal específico atende ao interesse público ao proporcionar maior precisão na análise do custo de vida local, permitindo que a Administração Pública, o Poder Legislativo, o comércio e a população tenham acesso a informações atualizadas e compatíveis com a realidade econômica do município.

Embora existam índices nacionais amplamente consolidados, como o INPC, tais indicadores refletem médias regionais e nacionais que nem sempre traduzem com fidelidade o comportamento dos preços no município. A adoção de um índice local possibilita:

- a melhoria do planejamento público, especialmente nas áreas de assistência social, compras governamentais e elaboração do orçamento municipal;
- a formulação de políticas públicas dirigidas às famílias de baixa e média renda, que compõem a faixa populacional mais sensível às variações de preços;
- a transparência e o acompanhamento contínuo da inflação local, fortalecendo a gestão fiscal e a tomada de decisões administrativas;
- a criação de um parâmetro municipal para estudos técnicos, análises socioeconômicas e relatórios de gestão.

Importa destacar que o projeto estabelece que o IMPI terá como referência o INPC, assegurando alinhamento metodológico e coerência estatística, ao mesmo tempo em que permite a adaptação dos dados à realidade local. Ademais, o texto prevê que o índice será publicado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, garantindo sua publicidade e oficialização.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Ressalta-se que a proposição não gera despesas adicionais, não cria cargos, nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se à instituição de um indicador técnico que poderá ser implementado com a estrutura já existente.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que o IMPI trará para o planejamento municipal e para o conhecimento da realidade socioeconômica de Igaratinga, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Igaratinga/MG, 16 de dezembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente